



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Proc. n.º 228 – PL 023/2022

DESPACHO

Quanto ao Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria da Vereadora Fabrícia de Souza, que dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com a Administração Pública Municipal, considerando os termos do parecer jurídico, de folhas 03-04, que opina pela inviabilidade do referido Projeto de Lei, por se tratar de matéria cuja competência para legislar sobre essa matéria, conforme dispõe o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, DETERMINO o arquivamento do presente Projeto de Lei, com fundamento no artigo 45, parágrafo único, inciso V, alínea "a", e no art. 168, inciso III, ambos do Regimento Interno.

Em 14.06.2022.

Ver. Talis Ferreira,
Presidente.